

REGIMENTO INTERNO

NOVASAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2006.

CNPJ:07.248.437/0001-00

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º- A sociedade com denominação de “**NOVASAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, podendo identificar-se do mesmo modo, simplesmente por “**NOVASAÚDE**”, foi constituída na data de 10/02/2005, com a denominação inicial **NOVASAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pela Lei Federal nº 5.764/71 e demais normas vigentes, tendo:

I – a sede e administração no Estado de São Paulo.

II – Área de ação para efeito de admissão de associados, circunscrita a todo o Território Nacional, desde que garantidas as possibilidades de reuniões, controles, operações e prestação de serviços, através de mecanismos de representação por delegados, conforme prevista na Lei nº 5.764/71.

III – Prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II – DOS FUNDAMENTOS

Artigo 2º- A “**NOVASAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**” é singular, de responsabilidade limitada, conforme os Arts. 7º e 11º da Lei Federal nº 5.764/71.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º.- A Cooperativa tem por objeto social principal a congregação de profissionais, que desejam atuar na área de saúde em geral, psicologia, serviço e assistência social, seja qual for sua especialização ou formação, para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural, proporcionando-lhes, com base na colaboração recíproca, condições para o exercício e aprimoramento de suas atividades profissionais, fixando assim uma afinidade entre todos os sócios, de suas atividades e interesses de trabalho. Logrará alcançar sua finalidade, de modo a revelar o interesse econômico de proveito comum a todos os associados, proporcionando o pleno atendimento de todas as suas necessidades, como: gestão democrática, livre adesão, ajuda mútua e o proveito comum dos resultados do trabalho.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, promovendo o acesso do sócio-cooperado ao mercado pela integração de suas competências, a cooperativa poderá:

- a) Firmar, em nome de seus associados, contratos e convênios para a execução de serviços ligados a seu objeto social, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- b) Propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c) Providenciar e organizar os serviços aproveitando as competências e habilidades dos associados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- d) Difundir entre os seus sócios, as posturas, princípios cooperativistas, as obrigações, deveres e responsabilidades para com a sociedade;
- e) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES-Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- f) Proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios de interesse coletivo dos associados;
- g) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, cursos e palestras, para

aprimoramento técnico profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista;

- h) Instalar escritórios de apoio, representações em qualquer local de sua área de ação;
- i) Adquirir e/ou locar bens móveis e imóveis necessários à prestação de serviços dos associados;
- j) Garantir a administração contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- k) Estimular e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de melhoria na prestação de serviços;
- l) Manter o controle das atividades, mapas estatísticos, demonstração de resultados e de atuação, para fins de controle e fiscalização dos órgãos competentes;
- m) Manter cadastro atualizado de seus associados, visando controlar a idoneidade e a integridade dos mesmos;
- n) Exigir de seus associados e de seus contratados urbanidade no trato com a população usuária dos seus serviços;
- o) Manter os seus associados em união, compreensão e colaboração recíproca;
- p) Promover o bem-estar, a proteção e a integração dos seus associados na cooperativa;
- q) Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas;
- r) A NOVASAÚDE não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso de seus associados.

§ 2º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária, e dará quitação em nome do quadro associativo.

§ 3º - Os associados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 4º. - A Cooperativa não visa fins lucrativos. É uma sociedade simples, regida pelo Direito Civil Brasileiro, nas suas relações associativas com os associados, conforme previsto na Lei Federal nº 5.764/71 e Lei nº 10.406/02.

Parágrafo único - Neste caso a relação do associado com a NOVASAÚDE, se dará, unicamente, pelo Ato Cooperativo, principal, auxiliar e acessório, não havendo com a Cooperativa, em função desta relação, qualquer tipo de vínculo empregatício, conforme previsto no Art. 90 da lei Federal Nº. 5.764/71 e por consequência, também não haverá, em nenhuma hipótese, a possibilidade dessa vinculação se estender aos Contratantes de Serviços da Cooperativa, conforme Art. 442, parágrafo único da CLT.

Artigo 5º.- A NOVASAÚDE poderá associar-se a outras Cooperativas, Centrais, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou ainda a outras sociedades, visando sempre à defesa econômico social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º.- Poderão livremente associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto e exerçam atividades objeto da sociedade relacionadas no artigo 3º, e dentro da área de ação fixada no inciso II, do artigo 1º deste estatuto, devidamente habilitados - quando for o caso - pela inscrição nos órgãos de fiscalização profissionais previstos em lei.

Artigo 7º.- O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º.- Para associar-se, o candidato deverá preliminarmente participar de entrevistas e palestras mostrando as características, direitos e obrigações da associação em cooperativa, preenchendo, depois, a proposta de ingresso da sociedade.

§ 2º.- Verificadas as declarações constantes da proposta e registrado o preenchimento dos requisitos legais do candidato

para o exercício da atividade objeto da sociedade, a Diretoria deliberará sobre o pedido.

§ 3º.- Aceito o pedido de ingresso/admissão, o novo associado assinará a ficha ou livro de matrículas, junto com o representante da cooperativa, recebendo, no ato, uma cópia do Estatuto Social, Regimento Interno e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. No ato do Ingresso/Admissão e para validade desta, o associado subscreverá as quotas partes do Capital Social da Cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo disposto neste estatuto.

§ 4º. - Não será permitido o ingresso no quadro associativo da Cooperativa do profissional que exerça qualquer atividade considerada prejudicial com os objetivos da mesma, competindo à Diretoria da NOVASAÚDE, a identificação e o julgamento das pessoas concorrentes ou contrárias ao seu objetivo social.,'

§ 5º.- A Diretoria poderá recusar a admissão do candidato, por impossibilidade técnica de prestação de serviços, bem como o não atendimento das normas básicas do ingresso, ou quando os seus antecedentes não o recomendarem, conforme definido em regimento interno.

Artigo 8º.- Cumprindo o disposto no artigo 7º, o associado adquire todos os direitos, e assume deveres e obrigações decorrentes da Lei, e deste Estatuto Social, do Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa. .

Parágrafo único - Fica impedido de votar e de ser votado, e de Participar das Assembléias Gerais, o associado que:

- a) tenha ingressado na NOVASAÚDE após convocação da assembléia;
- b) seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, desde sua admissão até a assembléia que aprovar as contas do ano-social em que tenha deixado suas funções;

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

DOS DIREITOS

Artigo 9º.- Os associados têm o direito a:

- a) participar de todas as atividades que constituem objeto e finalidade da cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral e pelo Regimento Interno;
- b) participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo e votando as matérias que nelas forem levantadas, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) votar nas assembléias gerais e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as restrições do parágrafo único, do artigo 8º;
- d) solicitar à Diretoria, a qualquer tempo e por escrito, sua demissão da Cooperativa;
- e) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa podendo consultar em sua sede social o Balanço Social e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;
- f) ser comunicado pela cooperativa, da existência de trabalho a ser executado, de acordo com suas habilidade e competências profissionais;
- g) solicitar à Administração ou Diretoria da Cooperativa, por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza da sociedade;

DOS DEVERES

Artigo 10 - Os associados se obrigam a:

- a) prestar serviços dentro de sua especialidade ou qualificação em conformidade com este estatuto social, o regimento interno e de acordo com as deliberações das assembléias gerais e dos demais órgãos sociais da Cooperativa;
- b) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio

com as taxas de serviços e encargos operacionais de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 5.764/71;

- c) cumprir disposições legais, estatutárias e regimentais e das disposições regulamentares da Cooperativa, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- d) satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a Cooperativa dentre os quais o de participar ativamente de seus atos sociais (Projetos, Assembléias, Reuniões. etc.);
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colaborando no cumprimento de seus objetivos sociais;
- f) comunicar à cooperativa, previamente e por escrito a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, caso contrário poderá ser eliminado ou excluído no quadro social nos termos deste estatuto;
- g) pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente ao nível da produção das operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las e ressarcir prontamente os prejuízos que der causa, por dolo ou culpa, para com a NOVASAÚDE;
- h) não concorrer com a cooperativa em atividades ligadas ao seu objetivo, ou seja, não procurar, os Clientes da Cooperativa, com a finalidade de com eles estabelecer individualmente um Contrato de Prestação de Serviços, sob o risco de ser processado judicialmente.

Artigo 11- O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor subscrito, conforme artigo 11 da lei 5.764/71.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Artigo 12 - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da sucessão.

SEÇÃO III- DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO.

DA DEMISSÃO

Artigo 13 - A demissão de associado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado por um dos membros da Diretoria.

ELIMINAÇÃO

Artigo 14 - será eliminado o associado que:

- a) exerça qualquer atividade considerada prejudicial, conforme estabelecida em regimento interno;
- b) deixe reiteradamente de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e deliberações da Cooperativa;
- c) recuse sem justificativa, prática de atos cooperativos;
- d) adote medidas que obriguem a Cooperativa à prática de atos judiciais para que sejam cumpridas as obrigações assumidas como associado;
- e) adote medidas judiciais ou extra-judiciais que objetivem descaracterizar o cooperativismo e as relações dele decorrentes;
- f) cause danos morais e financeiros à Cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou clientes.

§ 1º.- Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar de termo, a ser lavrado na Ficha ou Livro de Matrículas assinado por um dos membros da diretoria.

§ 2º.- Será remetida ao sócio cooperado uma cópia xerográfica do Termo de Eliminação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por carta registrada, de tal forma que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º.- No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o associado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembléia Geral, quando a defesa apresentada será apreciada e, em caráter irrecorrível e definitivo, será confirmada ou não, a eliminação do associado. Desta decisão final, que também será inserida na Ficha ou Livro de Matrícula em termo assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa será notificado o associado.

A EXCLUSÃO

Artigo 15 - Será excluído o associado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou por se recusar a atuar no fornecimento de serviços, quando indicado pela Cooperativa por mais de duas vezes, no prazo de 06 (seis) meses ou ainda deixar de operar voluntariamente por mais de 06 (seis) meses, a atividade que lhe facultou associar-se.

§1º.- No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores referentes às quotas-partes do sócio falecido, aos herdeiros ou sucessores.

Artigo 16 - Compete à Cooperativa, para efeitos de ingresso e permanência de associados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 17 - Nas Assembléias Gerais da cooperativa, somente poderá votar o sócio que fisicamente estiver presente no recinto da mesma, sendo proibida a representação pessoal, na forma de mandato, ou procuração.

§ 1º.- Cada associado presente, terá direito a apenas e tão somente 1 (um), único voto, desde que em gozo pleno dos seus direitos e obrigações para com a Cooperativa, independentemente dos números de quotas adquiridas, conforme previsto na Lei Federal Nº. 5.764/71.

§ 2º. Quando o número de associados, exceder a 3.000 (três mil) ou no caso de associados residentes a mais de 50km, da sede da Cooperativa, poderão ser eleitos delegados, por grupo ou núcleo de associados, para representar até 30 associados em pleno gozo de seus direitos e desde que não exerçam cargos efetivos na sociedade.

§ 3º.- os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 4º.- As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da Assembléia Geral dos associados.

CAPITULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 18 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto, ser inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e nem superior ao maior salário mínimo vigente no país conforme previsto na Lei Cooperativista de nº 5.764/71.

§ 1º.- A quota-parte é intransferível a não associados, não poderá ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais e/ou por meio de processos informatizados.

§ 2º.- a quota-parte não pode ser objeto de penhor, mas seu valor pode ser base para um crédito na sociedade e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o associado contrair na cooperativa.

§ 3º.- a quota parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os associados, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do total do capital subscrito da Cooperativa e desde que aprovados pela Diretoria.

Artigo 19 - Para ingresso e permanência na Cooperativa, o associado obriga-se a subscrever, no mínimo 1 (uma) quota-parte do capital social e no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 do total do capital social subscrito, conforme previsto na lei nº 5.764/71.

Artigo 20 - O associado pode Integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista ou em até 10 (dez) prestações

mensais e consecutivas, em moeda corrente nacional.

Artigo 21 - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial do ano social em que o associado deixou de fazer parte da cooperativa.

§ 1º.- Ocorrendo demissões, eliminações, desligamentos ou exclusões de associados, em número tal que as restituições, das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas.

§ 2º.- A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do associado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

Artigo 22 - Ao capital social integralizado, poderá incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social e desde que haja aprovação neste sentido, pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites legais e estatutários, tem poder para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais (ordinária e extraordinária) serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e as Setoriais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), em primeira convocação, mediante editais que deverão ser afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicadas em jornal local e comunicadas aos associados por meio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, quando será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação.

Artigo 24 - É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Diretoria e do Conselho Fiscal da sociedade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 25 - Nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, o "quorum" de instalação será o seguinte:

- 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
- 2ª (segunda) convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos associados com direito a voto; e,
- 3ª (terceira) e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto.

§ 1º - Para o efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas no livro e/ou folha de presença.

§ 2º - Não havendo "quorum" para a instalação das Assembléias Gerais, convocadas nos termos do artigo anterior, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade cooperativa.

§ 4º - Nas Assembléias Setoriais, o "quorum" de instalação será o seguinte:

- I) 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados atuante no projeto/contrato com direito a voto;
- II) 2ª (segunda) convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos associados atuantes no projeto/contrato com direito a voto; e,

- III) 3ª (terceira) e última convocação, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) por cento dos associados atuantes no projeto/contrato com direito a voto.

Artigo 26 - A convocação das Assembléias Gerais - Ordinária, Extraordinária ou Setorial será habitualmente realizada pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Poderá a convocação, excepcionalmente, ocorrer por outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No caso da convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios cooperados presentes com direito de votar.

Artigo 27 - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar obrigatoriamente;

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", "Ordinária", "Extraordinária" ou "Setorial", conforme o caso;
- b) o dia e a hora da realização da reunião, em cada convocação, bem como o endereço da sua realização, salvo motivo devidamente justificado, será sempre o local da sede social, da Cooperativa ou noutro por ela determinado;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia, dos trabalhos, com as suas devidas explicações;
- e) o número de associados existentes na data da sua expedição, para o efeito do cálculo do "quorum" de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) a assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os editais de convocação das Assembléias Gerais (Ordinária e Extraordinária) deverão obedecer aos trâmites previstos no § único do Artigo 24 deste Estatuto, com exceção dos Editais de Convocação das Assembléias Setoriais, que ficará dispensado da publicação em Jornal, tendo em vista que esta assembléia é dirigida a um grupo de associados que presta serviços em um projeto/contrato específico firmado pela Cooperativa, permanecendo, entretanto, as demais formalidades.

Artigo 28 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, secretariado pelo Diretor de Operações ou por pessoa especialmente designada por ele, para tal tarefa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, a Assembléia será presidida pelo Diretor de Operações e na ausência deste, pelo Diretor de Capacitação e Relações Associativas.

§ 2º - Na hipótese da Assembléia Geral não haver sido convocada pelo Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria, os trabalhos serão dirigidos por associado eleito pelo plenário, na oportunidade e secretariado por outro associado convidado deste, sendo a mesa, completada pelos demais signatários, que assinaram o pedido de convocação.

Artigo 29 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, fixação de honorários, mas não ficarão impedidos de tomarem parte nos respectivos debates.

Artigo 30 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos relatório anual, balanço e demonstrativos contábeis, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria e demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos para que o plenário escolha um associado desimpedido para dirigir os debates e votação dessa matéria, convidando este associado escolhido um outro associado para secretariá-lo.

Parágrafo único - Transmitindo a direção dos trabalhos àquele que foi escolhido pela Assembléia Geral, o Diretor Presidente, os demais Diretores e membros do Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo, porém, no recinto à disposição da Assembléia Geral, para prestarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 31.- As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que estejam direta ou indiretamente com eles relacionados.

Artigo 32 - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados votantes, sendo que cada associado presente terá direito a apenas um voto, independentemente da quantidade de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatário e /ou procuração.

§ 1º - A votação será simbólica e em aberto (levantando-se a mão os que aprovam), mas a assembléia poderá optar pelo voto nominal secreto.

§ 2º - Nas eleições em que concorram mais de uma chapa, os votos serão sempre abertos.

§ 3º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por uma comissão composta de pelo menos 3 (três) membros designados pelo plenário, pelos demais associados presentes que queiram fazê-lo, sendo assinada também pelo Presidente e Secretário da mesa.

§ 4º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e / ou do Estatuto, contando o prazo da data que a assembléia geral foi realizada.

SEÇÃO II . DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 33 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os assuntos que deverão constar da ordem do dia.

I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- a) Relatório da gestão do exercício;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstração das sobras ou perdas;
- d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;
- e) Parecer dos serviços de auditoria quando for o caso;
- f) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição, a cada quatro anos, dos componentes da Diretoria e, anualmente, do Conselho Fiscal;

IV - A fixação do valor dos honorários, ajuda de custo, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer outros assuntos de interesse social.

§ 1º. - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º. - A aprovação do relatório, do balanço patrimonial, demonstrativo de sobras e perdas e as demais peças contábeis apresentadas pelos órgãos de Administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, da infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 34 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 35 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II - Fusão incorporação ou desmembramento da sociedade;

III - Mudança do objeto social da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

Parágrafo único.- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas, as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - NOVASAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, todos obrigatoriamente associados em pleno gozo de seus direitos, com os títulos de: Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Capacitação e Relações Associativas, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros nos termos da legislação vigente, com renovação mínima de 1/3 da diretoria e será fiscalizada por um Conselho Fiscal.

§ 1º.- Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§ 2º.- Os membros da Diretoria tomarão posse 60 dias após a realização da Assembléia Geral que os eleger e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 39 - O sócio cooperado não poderá exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 40 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente e extraordinariamente, conforme legislação vigente e/ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;
- b) Delibera, validamente, com a presença de 2 (dois) diretores presentes, reservado quando for o caso ao Diretor Presidente, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Artigo 37 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Operações e este pelo Diretor de Capacitação e Relações Associativas.

§ 1º.- Se ficarem vagos por mais de 60(sessenta) dias, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º.- Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º - Será levada para a assembléia a possibilidade de perda do cargo, o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, será levada para a assembléia a possibilidade de perda do cargo.

Artigo 38 - Competem à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados destes.

§ 1º - No desempenho de suas funções cabe à Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo os níveis de qualidade e fixando quantidades, valores; prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, estabelecendo normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos

contra disposições da Lei, Estatuto e do próprio Regimento Interno;

- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de sócios cooperados;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- f) Editar as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, a situação econômica - financeira da Cooperativa e o desenvolvimento dos seus negócios e atividades em geral, determinando a elaboração de balancetes contábeis mensais e demonstrativos específicos;
- g) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) Determinar os custos ou taxa destinada a cobrir despesas dos serviços prestados;
- i) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- j) Contratar, se necessário, os serviços de auditoria, conforme Lei Cooperativista;
- k) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico e/ou consultoria, para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- l) Nomear procuradores para agirem em nome da Cooperativa;
- m) Firmar programas e/ou convênios de Auto Gestão com os órgãos de representação do cooperativismo, visando aprimorar a educação cooperativista e gestão da Cooperativa;
- n) Firmar convênios com empresas de assistência médica, odontológica, farmácia, entre outros, desde que os associados assumam a responsabilidade dos pagamentos e/ou constituam um fundo para tal;
- o) Elaborar o Relatório Anual de Gestão;
- p) Indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da Cooperativa e estabelecer o limite máximo de saldo em dinheiro que poderá ser mantido em caixa;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, aprovando a data e o local de sua realização;
- t) Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade ou designar alguém;
- u) Indicar os representantes da Cooperativa nos órgãos que ela é filiada ou participa;
- v) Viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto;
- w) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- x) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º - A Diretoria poderá criar, ainda, órgãos ou comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas responderão solidariamente, pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

Artigo 40 - Compete ao Diretor Presidente;

- I. Elaborar e revisar anualmente em conjunto com os demais diretores e associados o Planejamento Estratégico da Cooperativa;

- II. Estruturar juntamente com os demais diretores programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho para os associados;
- III. Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa; devidamente autorizadas, bem como pelo numerário de caixa, títulos e documentos relativos a negócios e também pelos documentos contábeis e fiscais da cooperativa;
- IV. Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários ou nomear um dos sócios diretores para fazê-lo;
- V. Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- VI. Dirigir as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;
- VII. Apresentar a Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para a cobertura das despesas da sociedade, e o parecer do conselho fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano entrante;
- VIII. Assinar, conjuntamente com o Diretor de Operações, cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- IX. Assinar termos de ingresso, admissão, demissão, eliminação ou de exclusão de associados no Livro e/ou Ficha de Matrícula e demais documentos da cooperativa;
- X. Participar de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas públicas e privadas;
- XI. Designar aos demais diretores, atribuições não especificadas neste Estatuto;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- XIII. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XIV. Representar a cooperativa perante órgãos públicos e privados, podendo firmar acordos e assinar documentos em nome da sociedade;
- XV. Representar a cooperativa em eventos sobre cooperativismo, bem como nas Assembléias Gerais da OCESP e da Central ou Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Titular.

Artigo 41 - Compete ao Diretor de Operações:

- I. Promover a captação de novos negócios e projetos cooperativos, visando ampliar as fontes de trabalho para os associados;
- II. Acompanhar os contratos/projetos da cooperativa, buscando atender as necessidades dos associados e dos contratantes de serviços.
- III. Desenvolver programas de gestão e operações juntamente com os demais diretores, visando fortalecer a cooperativa;
- IV. Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques, contratos e documentos constitutivos de obrigações dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- V. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- VI. Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem estipuladas pelo Diretor Presidente e pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da própria Diretoria;
- VIII. Comparecer nas reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

- X. Representar a cooperativa perante órgãos públicos e privados, podendo firmar acordos e assinar documentos em nome da sociedade;
- XI. Representar a cooperativa em eventos sobre cooperativismo, quando for conveniente a sociedade, bem como nas Assembléias Gerais da OCESP e da Central ou Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Titular.

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Capacitação e Relações Associativas:

- I. Promover e elaborar programas de educação e capacitação dos associados, visando o desenvolvimento pessoal e profissional dos associados;
- II. Promover programas sociais, visando a integração e desenvolvimento dos associados e seus familiares juntos a entidades comunitárias e afins;
- III. Promover e elaborar programas de comunicação com os associados, clientes e com a comunidade e o mercado em geral, visando fortalecer os princípios cooperativistas;
- IV. Desenvolver programas de qualidade e produtividade, visando a eficácia de gestão da cooperativa;
- V. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
- VI. Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor de Operações no desempenho de suas funções;
- VII. Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem estipuladas pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Operacional e pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da própria Diretoria;
- IX. Comparecer nas reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias à serem apresentadas;
- X. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XI. Representar a cooperativa junto a entidades educativas, assistenciais e afins;
- XII. Representar a cooperativa em eventos sobre cooperativismo, quando for conveniente a sociedade, bem como nas Assembléias Gerais da OCESP e da Central ou Federação de Cooperativas a que for filiada, como 2º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Titular e do Delegado Suplente.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 43 - A Diretoria da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 44 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após realização da Assembléia Geral que os eleger.

§ 1º.- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, conforme legislação vigente e/ou sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 2º.- Na sua primeira reunião, depois de eleitos e empossados, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário.

§ 3º.- As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria, ou da Assembléia Geral.

§ 4º.- Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, os suplentes serão convidados a assisti-las, participando dos debates, mas não tendo direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular.

§ 5º.- Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

§ 6º.- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deverá ser assinada ao final de cada reunião, pelos 3 (três) membros efetivos ou substitutos presentes.

Artigo 45 - Havendo mais de 01 (um) cargo vago no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) Examinar se a Diretoria reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- e) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- f) Averiguar se existem problemas com os associados e eventuais empregados da Cooperativa;
- g) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- h) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- i) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- l) Informar à Diretoria, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes que a justifiquem.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração, a possibilidade de se contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da Lei Cooperativista, submetendo previamente seus custos à Diretoria.

Artigo 47 - Os serviços de contabilidade da cooperativa, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativa.

CAPITULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 48.- As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral.

§ 1º - O processo eleitoral será aberto a partir do Edital de Convocação da Assembléia Geral do ano em que se finda o mandato dos ocupantes dos cargos sociais.

§ 2º - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

§ 3º - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Cooperativa, inclusive na condição de suplente, os sócios que participam efetivamente do quadro social a no mínimo 3 (três) meses anteriores a

data da convocação da Assembléia Geral e desde que tenham conhecimentos e experiência técnica comprovada no assunto, sendo que para o cargo de Diretor Presidente é obrigatório formação superior, sendo vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Artigo 49 - A votação é direta e o voto poderá ser aberto ou secreto conforme estipulado no artigo 33 deste Estatuto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação.

Artigo 50 - Nas eleições para os cargos da Diretoria, somente poderão concorrer candidatos que integram chapa completa, contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, os candidatos concorrerem individualmente.

Artigo 51 - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria, far-se-á, no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo único - O prazo mínimo para inscrição dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, será de até 01 (uma) hora antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

Artigo 52 - As inscrições das chapas para a Diretoria e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-á na sede da Cooperativa e/ou local indicado no Edital de Convocação, nos prazos estabelecidos, em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Artigo 53 - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal, deverão ser apresentados:

- a) Diretoria - relação nominal, com o respectivo número de inscrição constante do Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e designação dos cargos de cada candidato;
- b) Conselho Fiscal - Nome e matrícula do candidato;
- c) Indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- d) Autorização por escrito de cada candidato.

§ 1º - Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, art. 51 "caput" da Lei nº 5.764/71.
- c) Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, de quaisquer os outros componentes dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Outros solicitados pela comissão eleitoral.

§ 2º - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto por deliberação da Comissão Eleitoral ou Assembléia Geral.

Artigo 54 - Formalizado o registro, não será admitido substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, devendo o substituto, apresentar a documentação pessoal necessária constante do artigo anterior para poder concorrer.

Artigo 55 - Não poderão fazer parte da Mesa Diretora dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral e cônjuge.

§ 1º.- Ao entregar a cédula de votação do associado, o Diretor Presidente nela colocará sua rubrica.

§ 2º.- A apuração dos votos será feita por uma comissão de 3 (três) associados, escolhidos pela Assembléia Geral, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os trabalhos, observados os impedimentos estabelecidos no "caput" deste artigo.

Artigo 56 - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa, candidatos a Diretoria, que alcançarem a maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia e para o Conselho Fiscal os 6 (seis) candidatos mais votados,

sendo os 3 (três) primeiros, na condição de efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º. - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição da Diretoria, será realizado, imediatamente em segundo, ao qual concorrerão as chapas e candidatos empatados e somente poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.

§ 2º.- Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Diretor Presidente, que possuir o número de inscrição, na Cooperativa, mais antigo, registrado no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

§ 3º.- Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que possuir o número de inscrição mais antigo, na Cooperativa, inserido no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

§ 4º.- Em caso de terem sido eleitos para os cargos de Conselheiros Fiscais, parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, ou cônjuge, e ainda nos demais impedimentos previstos neste Estatuto, permanecerá somente o que tiver o número de inscrição mais antigo no Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e será proclamado eleito o candidato, imediatamente, subsequente e remanescente, que tiver sido votado.

Artigo 57 - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração. Porém, se eleito, poderá fazê-lo após a eleição, sendo declarado vago, o respectivo cargo, para efeito de preenchimento nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, permanecem em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

Este Estatuto Social, após ter sido submetido à apreciação e debate dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2005, que após sua leitura e amplamente debatido, foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes e em seguida assinado pelo Sr. Diretor Presidente eleito, pelo Sr. Secretario da AGE e pelos demais membros da mesa diretora, como também pelo advogado Dr. Waldir Colloca Jr.

São Paulo, 31 de março de 2006.